

RESOLUÇÃO DA CONGREGAÇÃO IQ Nº 222/2012

A Congregação do Instituto de Química da Universidade Estadual de Campinas UNICAMP, em sua 287ª Sessão Ordinária, realizada em 29/11/2012, aprovou, por unanimidade, a proposta de alterações no Regimento da Comissão de Segurança e Ética Ambiental, como segue em anexo.

Encaminhe-se à CSETICA/IQ para providências.

Secretaria da Diretoria/IQ, 29 de novembro de 2012.

Prof. Dr. Watson Loh

Diretor

PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES DO REGIMENTO VIGENTE DA CSEA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS INSTITUTO DE QUÍMICA

REGIMENTO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA E ÉTICA AMBIENTAL

FINALIDADES

- Art. 1° A Comissão de Segurança e Ética Ambiental do Instituto de Química da UNICAMP (CSEA/IQ) é uma comissão assessora da Congregação do Instituto de Química. Suas funções são:
- § 1° Propor à Congregação normas e medidas que visem à segurança e a salubridade no Instituto de Química;
- § 2º Fazer cumprir as normas e medidas de segurança aprovadas pela Congregação/IQ.

CONSTITUIÇÃO

- Art. 2° A Comissão de Segurança do IQ será constituída da seguinte forma:
 - a) um representante docente para cada um dos departamentos que compõem o IQ;
 - b) um representante discente do Corpo de Graduação;
 - c) um representante discente do Corpo de Pós-Graduação;
 - d) um representante dos funcionários do IQ;
 - e) o presidente da CIPA SETORIAL do IQ;
 - f) o diretor da Diretoria de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente.
- § 1º O Presidente da CIPA SETORIAL do Instituto de Química e o Diretor da DSTMA são membros natos da CSEA.

DAS REUNIÕES

- Art. 3°- As reuniões da CSEA/IQ serão públicas. Todos os membros têm igual direito à voz e ao voto.
- § 1° Poderão ser convidados para estas reuniões outros membros da comunidade do IQ e de órgãos e entidades relacionadas com as suas atividades;

- § 2° Os representantes docentes e discentes em exercício de suplência, caso compareçam às reuniões da CSEA, e os convidados listados no §1° deste Artigo poderão fazer uso da palavra sem direito a voto;
- § 3° A frequência das reuniões ordinárias da CSEA será de duas vezes no semestre. Fica a critério do coordenador a convocação de reuniões extraordinárias.

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS

- Artigo 4º- Todos os membros do Corpo Docente são, em princípio, candidatos à Representação Docente. Cada Departamento indicará seu representante, escolhido por eleição ou consenso.
- Artigo 5° Os dois representantes discentes e o representante dos funcionários deverão ser escolhidos por eleição ou consenso por seus pares. Todos os membros do Corpo Discente e do Corpo de Funcionários são elegíveis e eleitores.
- Artigo 6° São candidatos à função de Coordenador todos os membros docentes que compõe a CSEA.
- § 1º- A escolha se faz através de eleição interna, realizada na primeira reunião da Comissão renovada; a Ata da eleição deverá constar na Ata desta reunião da CSEA.

DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

- Artigo 7º Os mandatos dos representantes serão de dois anos, podendo haver apenas dois mandatos consecutivos.
- § 1° Os Representantes discentes, conforme artigo 217 do Regimento Geral da UNICAMP, assim como o Presidente da CIPA setorial do IQ, conforme item 5.7 da Norma Regulamentadora nº 5, terão seus mandatos por um ano;
- § 2°- Os representantes docentes do Departamento de Química Inorgânica (DQI) e do Departamento de Química Orgânica (DQO) e os representantes dos funcionários serão eleitos nos anos pares;
- § 3° Os representantes docentes do Departamento de Química Analítica (DQA) e do Departamento de Físico-Química (DFQ) serão eleitos nos anos ímpares.
- Artigo 8° O mandato do Coordenador da CSEA será de um ano, podendo haver apenas dois mandatos consecutivos.
- Artigo 9° As eleições ocorrerão anualmente.

ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CSEA

Artigo 10° - Fiscalizar e fazer cumprir as finalidades citadas Artigo 1°, baseado nas normas do IQ, da UNICAMP, Legislação Estadual e Federal vigentes.

- § 1° Assessorar os membros da comunidade do IQ nas questões de segurança e salubridade;
- § 2° Propor ações que visem à melhoria da segurança e salubridade da comunidade;
- § 3° Divulgar as normas e medidas de segurança à comunidade do IQ;
- § 4° Se necessário, contatar os órgãos de segurança, medicina do trabalho e gestão ambiental externos ao IQ;
- § 5° Executar de imediato quaisquer medidas necessárias à prevenção ou à correção de situações emergenciais, independente de autorização prévia da Congregação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 11° - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do IQ.